A ANPAE QUE QUEREMOS: DO ESTATUTO AO REGULAMENTO GERAL E SUA REFORMA – 1ª PARTE

Vicente de Paulo Carvalho Madeira

Doutor em Educação pela Universite de Paris V (França). Professor das Faculdades Integradas Bennett. Vice-Presidente da ANPAE.

INTRODUÇÃO

Esclarecemos, preliminarmente, que este documento responde à preocupação da preservação da memória do processo histórico de evolução da Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE. Por razões de ordem prática, ele será publicado em partes, nos números da RBPAE que seguirão. Nesta primeira parte, incluem-se os itens 1. Introdução. 2. Apresentação histórica. 3. Para que e por que a ANPAE vem reformando seu Estatuto? 4. A Mudança de Designação. 5. Política ou Políticas? 6. A Definição da Associação 7. Finalidades 8. Objetivos.

Este é um registro histórico de um longo processo de participação democrática dentro de uma das mais antigas associações nacionais de educadores do Brasil. Demonstra-se como se vai adequando uma associação, no seu objeto, em suas áreas e na sua estrutura, à evolução histórica da própria sociedade, no campo da educação. Tomamos, assim, este tema como parte integrante de uma temática maior que é a relação educação e sociedade. Deste modo, procura-se superar os limites de uma simples narrativa de fatos ou de referência documental, para se apresentar, também, elementos conceituais de uma análise teórica.

APRESENTAÇÃO HISTÓRICA

Trata-se, sem dúvida, de uma longa história de revisões e reformas cujo início poderia marcar-se no Simpósio Brasileiro de Administração da Educação, realizado em Niterói, em 1978, sob a presidência do Prof. Benno Sander, em que se deu abertura a um processo de contínua atualização do Estatuto da ANPAE

em1980 (Rio de Janeiro) e em 1982 (Natal). Mas neste documento, centraremos a nossa atenção nas reformas havidas entre 1996 e 2002: uma reforma de estatuto, a introdução de um regulamento geral e sua primeira revisão e reforma, seis anos após.

A reforma do Estatuto da ANPAE entrou no Plano de Ação Estratégica, elaborado sob a coordenação dos professores Jorge Ferreira da Silva e Fátima Cunha Ferreira Pinto e aprovado em Assembléia Geral, em novembro de 1995, em Brasília, como uma espécie de pré-requisito para uma atualização histórica da Associação. Aquele era o ponto culminante a que a presidência do Prof. Lauro Carlos Wittmann levara a Associação. Não se tratava, apenas, de se refazer um reordenamento legal ou normativo, numa espécie de nova constituição para uma nova fase da evolução da ANPAE, mas pretendia-se fazer desta meta, então já sob a presidência da Profª Regina Vinhães Gracindo, um processo de mobilização e de participação dos associados, na sua redefinição: "vamos votar um Estatuto que desenhe um novo perfil da ANPAE que queremos", dizia na época o Vice-Presidente eleito do Nordeste.

A Diretoria da ANPAE, reunida em Fortaleza, durante o 1º Simpósio Regional de Administração da Educação do Nordeste, sediado pela Seção Estadual do Ceará, em maio de 1996, por uma deliberação preliminar de natureza técnica, resolveu distinguir, em sua formulação e em seu conteúdo, as matérias estatutárias das matérias regulamentares e regimentais, de modo a possibilitar que o novo Estatuto da Associação fosse a síntese dos princípios que a instituem e a constituem, enquanto que o Regulamento Geral contivesse as normas decorrentes dos princípios estatutários. Por sua vez, os Regimentos e Resoluções posteriores encerrariam a sua aplicação nas realidades locais em e casos específicos.

Isto que hoje parece um consenso fácil, na época foi uma conquista política. Defendeu-se a posição de que a ANPAE deveria ser exemplo, nesta matéria, pelo próprio fato de concentrar uma massa crítica de especialistas em legislação e normatização educacional e ainda por ser uma associação temática que tem o planejamento e a gestão entre as áreas de seu objeto. Assim, a questão da distinção entre Estatuto, Regulamento Geral, Regimentos Internos e Resoluções passou por um debate técnico que terminou resultando neste padrão que a Associação assumiu. Até então, não se distinguiam estatuto e regulamento e viam-se confundidas matérias de natureza diversa no mesmo nível normativo.

Esta deliberação confere ao novo Estatuto, em vigência desde então, uma forma mais simples, objetiva e abrangente, com evidentes vantagens futuras da distinção dos processos de reforma de Estatuto e de reforma do Regulamento, em seus ritos próprios, como, de fato, acaba de ocorrer, com a homologação da reforma deste Regulamento pela Assembléia Geral realizada na Universidade de Brasília, no auditório Dois Candangos da Faculda-

de de Educação no dia 7 de junho próximo passado.

Naquela reunião, a Diretoria apreciou o trabalho da Comissão Especial da Ação Estratégica Nº 1 – Reforma Estatutária, sob a coordenação do Prof. Rivo Gianini de Araújo. Referimo-nos a esta formulação sob o título de Proposta A.

Como a elaboração e formulação de um projeto desta natureza supõem cuidados técnicos e consultas de natureza política, o titular da Vice-Presidência Regional do Nordeste, Prof. Vicente Madeira, assumiu a tarefa de desenvolver um esforço no sentido de chegar-se a uma proposta final à qual nos referimos como Proposta B, o mais consensual possível, para a divulgação prévia e apresentação na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de julho de 1996.

A Proposta B foi divulgada pela Presidência da ANPAE para que os associados pudessem se preparar melhor para a Assembléia Geral Extraordinária convocada para a análise da matéria. A partir dela, a Seção Estadual do Rio Grande do Norte apresentou um conjunto de emendas, constituindo-se na Proposta C.

Foi assim que o Grupo de Trabalho criado pela Vice-Presidência do Nordeste, no seu Plano de Ação Estratégica – PAE-ANPAE / NE – na Ação Estratégica Nº 1 – Revisão Estatutária – sob a coordenação e relatoria do Prof. Vicente Madeira, assumiu este trabalho, dando sua contribuição para a reforma estatutária em questão.

Devidamente aprovado o Estatuto na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de julho de 1996, suspendeu-se a Assembléia até a apresentação do projeto de Regulamento Geral que veio a ser aprovado na conclusão da mesma em 14 de outubro de 1996.

À época, cogitou-se de votar um dispositivo que previsse uma revisão periódica do Regulamento, passando-se a dar maior atenção à atualização das regras do pacto associativo e à sua adequação com a dinâmica deste processo. Parece ter sido feliz o acordo de não se introduzir esta exigência nem no Estatuto, nem no Regulamento, deixando-se que possíveis emendas, revisões ou reformas dos mesmos proviessem das necessidades objetivamente postas.

PARA QUE E POR QUE A ANPAE VEM REFORMANDO SEU ESTATUTO?

A finalidade das reformas estatutárias, pelas quais a ANPAE tem passado, é, em primeiro lugar, a atualização da "Carta Magna" da Associação, face à sua evolução histórica, na formação social brasileira e no contexto internacional em que esta se insere. Em segundo lugar, é a adequação desta "constituição" ou dos instrumentos normativos desta instituição à própria prática e dinâmica associativas, a cada fase do desenvolvimento da ANPAE.

Esta atualização, porém, não se concebe como uma acomodação aos modelos hegemonicamente dominantes. A última modificação do texto do Estatuto e a proposição de um texto de Regulamento Geral fizeram-se para atualizar aquele e

melhorá-lo, em substância e em forma, na correspondência aos sinais dos novos tempos, não em uma acomodação a modismos ou ondas passageiras, nem a pressões de qualquer natureza ou procedência.

Isto se deve revelar a partir da importante mudança da denominação da Associação. Vale registrar que tanto no Rio de Janeiro, em 1980, como em Natal, em 1982, duas importantes reformas estatutárias, já se plantava o germe da necessidade de uma reformulação mais acurada do próprio Estatuto, como se vê pelo texto de uma moção assinada por trinta e um sócios, na Assembléia do Rio Palace em 1980:

> *"(...) por um condicionamento talvez da própria natureza do texto, o novo Estatuto está muito aquém do nível de reflexão crítica que se revelou no plenário do X Simpósio Brasileiro de Administração da Educação. Assim não se percebe a inspiração mais profunda de um repensar da própria educação brasileira no documento em questão. Sabemos que um Estatuto não é um texto de filosofia da educação, mas também sabemos que em qualquer instrumento técnico de organização estrutural e funcional se revela uma inspiração filosófica.*
> *O Estatuto submetido à nossa apreciação nos parece, de modo geral, um texto pobre, sob este ponto de vista. Incorreremos facilmente no risco do dualismo entre belas idéias de administração da educação e de uma pobreza anódina nos instrumentos técnicos e legais de nossas organizações.*
> *Cremos que este Estatuto é um documento testemunha desta contradição real de nosso momento histórico."*

Dezesseis anos após, em 1996, muitos dos signatários deste documento, entre os quais, alguns do Conselho Deliberativo da época, puderam reconhecer no texto da Proposta B, a recuperação daquelas idéias, hoje reassumidas, se não no caput do Art. 1º, como queriam alguns proponentes, mas, nos artigos que definem e esclarecem a teleologia e a axiologia associativas da ANPAE, nos Artigos 2º e 3 º do Estatuto. A prática e a dinâmica do processo associativo levaram a incorporar-se no texto estatutário pontos importantes como: a) a definição da sede e foro da Associação, para evitar as contínuas transferências que dependiam das mudanças dos titulares da Presidência da Associação; art. 1º; b) a exigência do vínculo do associado ao objeto da Associação; art. 1º, art. 4º; c) uma redefinição deste objeto em quatro áreas: política, planejamento, gestão e avaliação da educação; art. 1º.

O Estatuto, em 22 artigos, tem como objeto matérias de caráter geral e que sejam realmente estatuintes da Associação a ser regulamentada por seu Regulamento Geral. Neste é que se aplicam os princípios estatutários.

Certamente, dentro de alguns anos, far-se-á uma nova reforma ou atualização do Estatuto, para uma revisão, até mesmo redacional, de certos pontos. Mas no momento ele se mantém como o contrato associativo que institui e constitui a ANPAE que queremos.

A MUDANÇA DE DESIGNAÇÃO

A designação de uma Associação não é uma matéria neutra ou de importância secundária. Ela indica a própria identidade desta Instituição, na sua natureza, nas suas finalidades e objetivos, no seu objeto e na sua composição social. Seu nome está ligado à sua identidade, assim como à sua imagem.

As sucessivas mudanças da designação ANPAE, desde a originária "Associação Nacional de Professores de Administração Escolar" (1961 – São Paulo), passando por Associação Nacional de Profissionais de Administração Escolar (1976 – Niterói – "administradores, professores e especialistas dedicados à administração e áreas correlatas"), para Associação Nacional de Profissionais de Administração da Educação (1980 – Rio[1]), têm demonstrado seu dinamismo histórico e sua capacidade de responder as demandas de sua própria evolução.

Na Reforma Estatutária de 1980 (Rio de Janeiro – Rio Palace Hotel) e na sua consolidação de 1982 (Natal – UFRN), a Associação assumiu o perfil institucional que, formalmente, manteve até à Reforma Estatutária de 1996, mas que não estava atendendo a seu próprio estágio de evolução.

> *"A opção da mudança do próprio nome da Associação revela uma evolução não apenas terminológica, mas teórico-conceitual da qual temos que tomar consciência". Da Moção apresentada na Assembléia Geral do Rio Palace – 1980.*

Pareceu, então, plenamente justificável que se propusesse uma mudança que desse conta de uma realidade nova. O "P" de "profissionais da administração" foi substituído pelo "P" de "política", correspondendo ao crescimento da consciência crítica da comunidade educacional que despertou para a importância determinante das políticas educacionais na gestão da educação. De um termo restritivo passa-se a um termo mais amplo e aberto.

Esta evolução conota também o que se deu, historicamente na habilitação específica de "administradores da educação", juntamente com "supervisores" e "orientadores", o que tem relação com a crise do curso de graduação em pedagogia, no Ensino Superior brasileiro. Acresce a isto a redefinição de papéis e funções administrativas, nos sistemas estaduais e municipais de educação, desde a abertura política que se teve no País.

Mas a nova designação não foi aceita sem crítica. Questionou-se até mesmo o fato de que se estaria deixando de ser uma Associação de Profissionais (associados) para tornar-se uma Associação de "Política e Administração". E perguntou-se: "política se associa?" "administração forma associação?".

De fato, a crítica visou ao que viu e atingiu o que não viu. Existia na proposta de reforma da ANPAE uma insistência maior sobre o seu "objeto" do que sobre o "sujeito" de seu processo associativo. Esta é uma mudança clara.

E a Assembléia optou por ela. Mais do que acentuar o associativismo entre indivíduos, ressalta-se o objeto em torno do qual estes se associam.

De qualquer modo, porém, o que jamais não poderia acontecer é que esta mudança assinalasse uma perda de identidade por parte da ANPAE. Ela deve ter claro seu objeto e sua composição associativa para poder constituir-se e instituir-se como associação, com uma natureza e área determinadas, com um corpo social definido, com objetivos precisos. Só assim tem razão de ser o seu processo associativo. Sem esta especificidade, outras organizações e associações estariam cumprindo as funções que confusamente se atribuiriam à ANPAE.

Por isso, a identidade da ANPAE se constrói, historicamente, em duas dimensões integradas: de um lado, uma abertura e crescimento que a desenvolve e, de outro, numa fidelidade a seus ideais históricos e à sua proposta como associação.

POLÍTICA OU POLÍTICAS?

Hoje, quando alguém toma em mãos o Estatuto da ANPAE podem lhe passar desapercebidos debates e discussões que estão por trás de cada artigo do texto. Haja vista a questão do singular ou plural do termo "política" que foi exaustivamente refletida e discutida na reunião de Fortaleza, ainda que não se tenha chegado, ali, a uma conclusão definitiva que ficou dependendo de consultas a especialistas.

Pela discussão, demonstrou-se que mais do que uma simples preferência por uma palavra, subjaz uma diferença mais profunda que toca o objeto da associação: a política ou uma política versus as políticas da educação. No calor do debate, houve quem sustentasse que não existe, historicamente, uma política da educação, mas sim políticas setoriais ou programáticas.

As incursões no terreno da lingüística comparada não convenceu a nenhuma das partes, nem quando se apelou para o uso dos termos em língua inglesa (ou nas anglo-saxônicas), nem em língua francesa (ou nas neo-latinas). A informação segundo a qual na própria tradição acadêmica francesa estaria havendo mudança no emprego do termo do plural para o singular, não decidiu a questão. O simples argumento da conveniência de um plural pela vinculação pejorativa da palavra "política", se bem que não tenha parecido apenas problema regional, também, não seria decisivo.

Curiosamente, porém, no texto da proposta de reforma do Estatuto, onde aparecia o termo "política" no título ou denominação, aparecia o termo "políticas" quando se refere à prática concreta ou ao objeto da associação. Seria indicado manter-se uma unidade redacional, terminológica e conceitual. Mas mesmo em relação a isto se respondeu defendendo as diferenciações dos dois empregos. Houve quem dissesse que, exatamente, por este emprego duplo, poder-se-ia deixar o título no singular – o que seria mais geral – já que no

texto apareceria o plural, indicando o conjunto das políticas.

Na divulgação do Iº Congresso Brasileiro de Educação, o termo aparece sempre no plural. Dadas as insuspeitas tendências desta organização, afasta-se aquele fantasma que alguém levantou no Ceará: "não seria este um emprego funcionalista do termo"?

Sugeriu-se, na reunião de Fortaleza, que fossem consultados outros especialistas de tendências diferentes e de áreas pertinentes[2], oferecendo-se aos sócios os argumentos de ambas as partes para a definição final da Assembléia.

Em um primeiro momento, a própria Relatoria do processo de reforma do Estatuto se inclinou para a opção pelo termo no plural, no sentido em que vem sendo correntemente empregado na literatura das ciências políticas e sociais, para significar o conjunto das políticas setoriais da educação. Com isto, conservar-se-ia a coerência técnico-redacional entre o texto, em vários artigos, e o título ou denominação da Associação. Como se teria o título da Associação no singular e no corpo do Estatuto este objeto seria tratado no plural?

A questão estava em saber se o Quadro Social escolhia um perfil de Associação com esta natureza de "políticas" ou de "política", como foi o parecer da Profª Janete Lins, do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE. Pensou-se, em abrir um debate na Assembléia, antes da votação.

Mas depois, a Relatoria percebeu que tendo vindo da própria Assembléia-Geral Ordinária de outubro de 1995, em Brasília, a votação do título no singular, a proposição desta modificação à competente Assembléia-Geral Extraordinária só se deveria fazer, se houvesse uma razão teórico-conceitual definitiva.

Ora, como as consultas a especialistas[3] resultaram na indicação do termo no singular, esta Relatoria, tendo em vista, especialmente, o parecer do Prof. Edvaldo Boaventura,[4] suplente do Vice-Presidente da Região Nordeste, terminou por definir-se pela denominação "Associação Nacional de Política e Administração da Educação", não parecendo mais necessário um debate especial sobre esta matéria.

Assentiu-se e acolheu-se a argumentação segundo a qual o termo **política** indicaria uma visão mais ampla e o termo **políticas**, uma setorialização. O singular seria mais abrangente e universalizante, como opinou Prof. Roberto Amaral ao Prof. Rivo Gianini.

A DEFINIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A primeira atenção desta reforma estatutária se volta para a identidade e a definição da Associação[5]. Que tipo de associação é a ANPAE? Às vezes se pergunta: é uma entidade de representação de classe? É um sindicato? É uma sociedade científica? Hoje, seis anos após a última reforma do Estatuto está se difundindo uma terminologia nova: "associação temática" que o Prof. Lauro Wittmann tem empregado em seus escritos e nos documentos do Programa de Pesquisa.

Não se tratava, contudo, de um preciosíssimo conceitual, desvinculado da atenção ao processo histórico concreto da realidade da evolução da entidade, no contexto já colocado antes.

Para a análise da definição da ANPAE, partiu-se da formulação do estatuto vigente (desde 1982) sobre a matéria. Esta formulação trazia a marca da preocupação com a identidade histórica da Associação. Haja vista o registro que se fazia da data e local de sua fundação, para assinalar que o foro mudou para Brasília.

Este artigo primeiro do Estatuto como estava redigido, continha os seguintes elementos:

ELEMENTOS	*ARTIGO 1º DO ESTATUTO VIGENTE*
a) designação e sigla	Artigo 1º – A Associação Nacional de Profissionais da Administração da educação, que adota a sigla "ANPAE",
b) natureza jurídica e foro	é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 11 de fevereiro de 1961, em São Paulo, com foro e sede em Brasília, DF (....) com foro e sede em Brasília, DF.
c) data e local de fundação	fundada no dia 11 de fevereiro de 1961, em São Paulo
d) composição social	que congrega administradores, professores, especialistas e instituições
e) objeto ou área	dedicados ao desenvolvimento da administração da educação.

Em seguida, procurou-se analisar a proposta discutida na Reunião de Diretoria, em Fortaleza. Esta formulação trazia a marca do desejo de se ver redefinida a Associação, num contexto histórico e social, com a proposta de uma determinada opção filosófica que lhe conferisse coerência e consistência, na sua prática.

A Proposta A apresentava, contudo, um problema técnico-redacional, pois tornava o texto de um único artigo extremamente rico doutrinariamente, mas com risco de parecer confuso ou pesado pelo conjunto de idéias. Perdia o caráter de um artigo de estatuto e assume forma de declaração de princípio.

ARTIGO 1º – A Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília – Distrito Federal – comprometida com a construção histórica de políticas e da administração da educação, alicerçada nos valores da democracia e do pluralismo e nos valores, ideais e processos de universalização, eqüidade e justiça social, solidariedade e qualidade na definição das políticas e na administração da educação.

ELEMENTOS	*ARTIGO 1º DA PROPOSTA A*
a) designação e sigla	A Associação Nacional de Política(s) e Administração da Educação – ANPAE
b) natureza jurídica	é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília, DF. .... com foro e sede em Brasília, Distrito Federal.
c) finalidades	comprometida com a construção histórica de políticas e da administração da educação, alicerçada nos valores da democracia e do pluralismo e nos valores, ideais e processos de universalização, equidade e justiça social, solidariedade e qualidade
d) objeto ou área	na definição das políticas e na administração da educação

Com efeito, este caput de artigo contém os seguintes elementos: a) designação e sigla; b) natureza jurídica e foro; c) finalidades e d) objeto ou área. Mas é nas finalidades que se põe a tônica.

Tecnicamente, parece interessante e conveniente considerar a regra segundo a qual a cada artigo de uma norma corresponda um objeto simples e preciso. Seus desdobramentos são matéria de parágrafos ou de outro artigo específico. Estas idéias seriam mais "objetivadas" na proposta de dois artigos, onde um se concentre na natureza e outro nas finalidades.

Além disto, algumas explicitações consideradas importantes não precisam, necessariamente, constar do Estatuto, quando forem matéria regulamentares e regimentais mais do que estatutárias.

Deste modo, a Relatoria chegou à formulação deste Art. 1º, tal como constou da PROPOSTA B, divulgada pela Presidência para o conhecimento e discussão geral.

Art. 1º – A Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília – Distrito Federal – composta por sócios institucionais e individuais que são educadores, especialistas, administradores da educação e estudantes de sua área específica de políticas, planejamento, administração e avaliação da educação.

Com efeito, o que se pede, tecnicamente, do primeiro artigo de um estatuto de associação é que este defina a natureza, a composição e o objeto desta Instituição. Desde seu primeiro Estatuto, a ANPAE se define, nos padrões clássicos e convencionais, segundo três categorias estatuintes:

a) ***critérios jurídicos***: uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro tal, fundada a tanto de tanto;

b) ***critérios associativos***: congrega "administradores";

c) **critérios de objetivos**: dedicados ao desenvolvimento da administração da educação e áreas afins.

Na Proposta C, formulada com os aportes das proposições posteriores à divulgação da Proposta B, conservaram-se estes elementos, dando-se conta porém da evolução histórica por que passou, dinamicamente, uma associação nacional de educadores que já ultrapassou os 40 anos em bem sucedidas estratégias de renovação, o que aparece especialmente:

a) na mudança da designação, introduzindo a **política** da educação como objeto da Associação e dando à **administração** uma concepção mais moderna que integra as áreas de planejamento, gestão e avaliação;

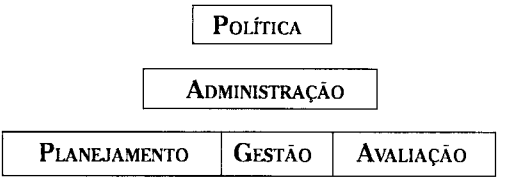

b) numa composição mais aberta e abrangente do corpo social ("educadores e especialistas", ainda que se mantenha a referência especial aos administradores, pagando-se um tributo histórico), destacando-se a participação de sócios institucionais e de sócios estudantes[6] ;

c) na afirmação clara das "áreas" ou "campos" do objeto específico da Associação: as políticas, o planejamento, a administração e a avaliação educacionais.

critérios ou categorias de definição	***estatuto vigente***	***Proposta B***
	A Associação Nacional de Profissionais de Administração da Educação, que adota a sigla "ANPAE"	A Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE –
Jurídicos	é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de fevereiro de 1961, em São Paulo, com sede e foro em Brasília, DF,	é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília – Distrito Federal –
Associativos	que congrega administradores, professores, especialistas e instituições	composta por sócios institucionais e individuais que são educadores, especialistas, administradores da educação e estudantes
Objetivos	dedicadas ao desenvolvimento da administração da educação e áreas afins.	de sua área específica de políticas, planejamento, administração e avaliação da educação.

Propôs-se esta formulação mais simples e direta por razões de conteúdo e de forma. Deste modo, o Art. 1º pôde comportar a definição institucional da Associação: a) designação, b) natureza jurídica; c) localização; d) composição social; e) objeto com suas áreas ou específicos. O Art. 2º ocupou-se

das finalidades e o Art. 3º, dos objetivos. O Regulamento Geral comportará certas complementações.

Acontece, porém, que a Relatoria recebeu da Seção Estadual do Rio Grande do Norte uma emenda que mereceu acolhimento imediato, no sentido de uma realista e objetiva simplificação no versículo relativo à composição do Quadro Social e uma clareza maior no versículo relativo às áreas do objeto da ANPAE. No primeiro, justificou-se que o termo "educadores" seria suficientemente abrangente para o âmbito da Associação. A exclusão dos dois termos "especialistas" e "administradores" não traria qualquer problema, quando já se fez a exclusão do termo "profissionais". O importante é ser educador ou estudante, ambos das mesmas áreas do objeto da Associação. No segundo, pediu-se a compatibilização do termo política, no singular, com o termo da denominação adotada. Propôs-se, então:

> Art. 1º – A Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília – Distrito Federal – composta por sócios institucionais e individuais que são educadores e estudantes de suas áreas específicas de política, planejamento, administração e avaliação da educação.

Mas o debate veio à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Brasília, em julho / setembro de 1996. Com a colaboração especial de dois ex-presidentes, o Prof. Lauro Wittmann e a Profª Maria Beatriz Moreira Luce, democraticamente, se chegou a uma formulação final, nestes termos:

> Art. 1º – A Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede em Brasília – Distrito Federal – composta por sócios institucionais e individuais atuantes e interessados em seu objeto específico que compreende as áreas de política, planejamento, gestão e avaliação da educação.

Apesar da crítica de alguns que julgavam muito subjetiva a emenda, enquanto considerava como critério de associação a atuação e o interesse dos sócios, foi esta a formulação aprovada.

Finalidades

Incluiu-se, na elaboração e formulação desta Proposta C, a distinção teórico-metodológica entre finalidades e objetivos, com a evidente vantagem da clareza e precisão dos termos e da disposição técnica das matérias de acordo com sua natureza.

As finalidades contêm, por assim dizer, a proposta filosófica da Associação. Os objetivos procuram concretizar as finalidades que são operacionalizadas nas ações programadas e estratégicas a serem contempladas pelo Regulamento Geral, com indicações para o Plano de Ação, em metas determinadas.

Mas optou-se por não incluir no texto qualquer formulação que pudesse dar a impressão de certo "oportunismo" que seria "instrumentalizar a ANPAE para os interesses imediatos de um Plano Estratégico". Não se trata de um Estatuto sob medida para interesses do momento, mas de um conjunto de princípios permanentes e estáveis capazes de instituir e de constituir uma Associação.

No tocante ao inciso I do art. 2º, não foi simples a via de introdução desta formulação no Estatuto. A proposta (Prof. Lauro Wittmann) foi inicialmente contraditada, como podendo causar dificuldade à aceitação da ANPAE em certos segmentos da comunidade (Prof. Jorge Ferreira).

Em relação aos incisos II e III da Proposta C, sua formulação fora, originalmente, proposta para os objetivos, porque não se distinguiam finalidades e objetivos, naquele momento. Por sua natureza e abrangência, fica muito claro tratar-se mais de uma finalidade do que de um objetivo.

Comparem-se, pelo quadro a seguir, as formulações levadas a debate e a sua redação final aprovada:

Proposta C	***Texto definitivo***
Art. 2º – A ANPAE tem por finalidades:	Art. 2º – A ANPAE tem por finalidades:
IV – a luta pela universalização do efetivo exercício do direito à educação, na definição das políticas, do planejamento, da administração e da avaliação educacionais.	I a luta pela universalização do efetivo exercício do direito à educação, na definição das políticas, no planejamento, na gestão e na avaliação;
I – o compromisso com a construção e o desenvolvimento de políticas educacionais, do planejamento, da administração e da avaliação da educação; II. – a contribuição para o aprimoramento teórico-prático, no processo de estabelecimento de políticas e na administração da educação e áreas afins; III – a promoção e defesa dos ideais e valores da democracia e do pluralismo, da eqüidade e da justiça, solidariedade e da qualidade na educação;	II – a construção de políticas, do planejamento, da gestão e da avaliação, comprometida com os ideais e valores da democracia e da pluralidade, da equidade e da justiça, da solidariedade e da qualidade na Educação;

Objetivos

No que diz respeito aos objetivos da ANPAE, opinou-se, inicialmente, que a formulação do Estatuto de 1982 apresentava certas aquisições e conquistas das quais não se deveria abrir mão.

Com efeito, aquela forma contempla como o primeiro dos objetivos (inciso I do Artigo 2º) a "união" dos **associados**.

Pelo Estatuto, a ANPAE tinha muito claro e definido, logo no Artigo 1º, quem eram os **associados**. Isto fazia parte de sua constituição institucional e organizacional como associação. Esta formulação era tributária do histórico estatuto original da ANPAE que surgiu marcada por uma característica associativa.

Logicamente, o primeiro objetivo de uma **associação** é associar, unir, integrar, relacionar, fazer interagir seus sócios, em um corpo social, em uma organização institucional. Reconheça-se, pois, o mérito da competência teórica, metodológica e técnica, com a qual os antigos anpaeanos definiram seu primeiro objetivo.

O texto em vigor desde 1982, muito atualizado à época de sua elaboração, demonstra(va) uma clara identidade da Associação que, hoje, está muito legitimamente se redefinindo e se reafirmando, em novo contexto histórico. É preciso mudar, sem dúvida, construindo uma nova identidade. Mas com a consciência crítica de **o que** se está mudando, **por que**, **para que**, **para quem** e **por quem.**

No caso deste inciso I do art. 2º do Estatuto de 1982, ele tem o mérito de partir do processo associativo. Uma Associação só existe assim. Do contrário seria uma agência de fomento, órgão coordenador ou um outro tipo de organização. É inaceitável que, em um instrumento de constituição de uma sociedade, não se contemple este aspecto política e tecnicamente essencial a uma associação. Neste ponto, a forma do Estatuto vigente parecia não poder ser desprezada.

Mesmo que o inciso em questão devesse ser reformulado por alguns problemas da formulação vigente a serem sanados, é de estranhar que alguma proposta de reformulação estatutária excluísse este objetivo fundamental, constituinte de qualquer **associação**.[7]

No texto que foi reformado, aparecia muito bem que a ANPAE sabia com que critérios se compunha o seu quadro social. Ao mesmo tempo, se demonstrava muito claro para a Associação qual era seu objeto. Por fim, manifestavam-se as linhas de desenvolvimento do processo associativo.

O que se procurou melhor, do ponto de vista formal, foi a (des)acumulação de tantos elementos em um único inciso, distinguindo-se os níveis dos conteúdos: a) **o processo associativo** (sem necessitar repetir os sócios e os critérios de pertença à Associação); b) **seus mecanismos** (a promoção dos interesses mobilizadores dos associados); c) em torno do **objeto** comum que são, hoje, as áreas de política, planejamento, administração e avaliação da educação.

É preciso ter clareza sobre a identidade da Associação. É evidente que se tem de evitar a enumeração de "administradores, professores e especialistas '**dedicados**' à administração da educação e a '**áreas correlatas**'". Mas é preciso enfrentar as questões de fundo, não para fazer de um texto de estatuto um documento de discussão acadêmica, mas para que ele reflita as escolhas comuns de um coletivo: a) O que é "admi-

nistrador e administração da educação", hoje? b) Como não se dar conta das políticas educacionais como determinantes do processo de gestão? c) Como não explicitar melhor a natureza da ANPAE como uma associação profissional, sócio-cultural, acadêmico-científica?

Ao reelaborar e reformular suas finalidades e objetivos, a Associação se mostra numa via de aperfeiçoamento do seu Estatuto. Isto já é decorrente do que já se conseguiu no desdobramento do Art. 1º em dois, para contemplar a natureza (aspecto jurídico, institucional e organizacional associativo) e as finalidades da ANPAE (aspecto filosófico-educacional). Depois de algumas emendas, chegou-se a uma formulação final dos objetivos.

> Art. 3º – A ANPAE tem por objetivos:
> I – propiciar e promover a prática associativa de todos os seus associados;
> II – contribuir para o atendimento dos interesses coletivos de caráter profissional, sócio-cultural e acadêmico-científico dos associados, no que diz respeito a área de política, planejamento, gestão e avaliação da Educação;
> III. – incentivar e promover estudos e pesquisas, divulgação e comunicação científicas, na área de políticas, planejamento, gestão e avaliação da educação;
> IV – estimular e promover a colaboração, cooperação e o intercâmbio de estudos e experiências, nas suas áreas, com outras associações, instituições e organizações, constituindo-se como fonte de consultas e troca de informações.

Deste modo, o texto estatutário foi aliviado de uma complicada tipologia, entre privado e particular, oficial e não oficial, público e privado, estatal e não estatal, local, regional, estadual, nacional, estrangeiro, internacional. Esta matéria tem outro tratamento no Regulamento Geral.

Aparecem, neste artigo, os mecanismos de associação, em torno dos interesses estruturados em três categorias: **profissionais**, **sócio-culturais** e **acadêmico-científicos**.

A ANPAE nunca se pretendeu como uma associação científica. A grande maioria de seus sócios não se enquadraria nesta qualificação. Mas a ANPAE nunca deixou de ter esta dimensão. Sob o aspeto da representação profissional, a ANPAE nunca foi um sindicato. Ao mesmo tempo, porém, sempre foi um mecanismo de luta da categoria. Acima de tudo, a ANPAE sempre se constituiu em um espaço associativo, possibilitando o encontro e a ação conjunta de "administradores educacionais". Que, agora, seja de educadores e de estudantes de suas áreas específicas. Mas que se tenha a consciência do que está mudando.

Observe-se que já nas finalidades da Associação aparecem as áreas constitutivas de seu objeto[8]. Estas áreas abrem a Associação a todos os educadores ao mesmo tempo em que conserva um objeto de identidade institucional.

O Título I do Estatuto se conclui contornando a introdução do Plano de Ação Estratégica – o PAE – que será contemplado no Regulamento Geral (art. 5º), por uma tímida formulação no plural, sem maior destaque, dando-se à matéria caráter regulamentar.

NOTAS

[1] Recorde-se que discutiu-se se seria "Administração Educacional" ou "Administração da Educação".
[2] Ali mesmo se citou a posição de Sofia Lerche Vieira como favorável ao singular.
[3] Estas consultas foram realizadas pela própria Presidente Profª Regina V. Gracindo, pelo Coordenador da Comissão Especial Prof. Rivo Giannini e pelo Coordenador do GT da Região NE para a Ação Estratégica Nº 1 – Prof. Vicente Madeira.
[4] Seu Parecer apóia-se em Navarro de Brito.
[5] Quer-nos parecer como um aperfeiçoamento técnico-metodológico do Estatuto, que sempre se definam as matérias antes de normatizá-las. Freqüentemente, textos desta natureza omitem a formulação prévia da definição do que se pretende instituir estatutariamente.
[6] A inclusão da possibilidade de associar estudante é uma inovação que seria impensável quando se tinha a visão da ANPAE como associação de profissionais.
[7] Em todo caso, a PROPOSTA A é coerente, na sua lacuna. Assim como definiu a Associação, no ARTIGO 1º, sem qualquer referência à composição do seu quadro social, assim também passa a tratar dos objetivos, sem cuidar do primeiro objetivo de qualquer instituição associativa.
[8] Mais uma vez, uma emenda previamente aperfeiçoou o texto. Propõe-se unificar a terminologia. Estas 4 (quatro) áreas sejam sempre chamadas de áreas e não, também, de campos, o que poderia estabelecer confusões.